



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1110/2015
14 DE JULHO DE 2015

Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Municipal de Educação, constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, definindo as diretrizes, objetivos e metas em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, o Município instituirá o Sistema de Avaliação que estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes neste Plano.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano para sua implantação e operacionalização.

§ 2º A primeira avaliação do Plano realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas decorrentes visando à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º - O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento da sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 14 DE JULHO DE 2015.**

José Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

14/07/15 a 13/08/15

Responsável:

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS